



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

= AUTÓGRAFO Nº. 1119 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os valores dos padrões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei nº 256 (SERM), os proventos à inativos e pensiones mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de cotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de fevereiro de 1979.

I R I O A L V E S

Presidente

-000-